



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21641.20215-19

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências*, de maneira que o empregado público possa movimentar seus recursos do FGTS quando preencher os requisitos de aposentadoria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 20.**

XXIII – preenchimento, pelo empregado público, dos requisitos para aposentadoria vigentes;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu, por meio do §14 do art. 37 da Carta Magna, que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O que se depreende é que a aposentadoria no caso explicitado acima caracteriza a extinção do contrato de trabalho e, portanto, permitiria o saque do FGTS. No entanto, o empregado público pode ter adquirido o direito de se aposentar, mas permanecer trabalhando e contribuindo com o Estado.

Assim, nada mais justo que esse empregado que já tenha preenchido os requisitos para aposentadoria possa sacar seus recursos junto ao FGTS. Trata-se de incentivo para que o empregado experiente continue provendo bons serviços ao cidadão.

É nesse sentido que propomos a inclusão de um inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, acrescentando mais essa possibilidade de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

PT/RS

SF/21641.20215-19